



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 067/93

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1.993.

REGISTRADO

Liv.º 002

F.º 37 e 38 verso

Nº. ORD. 067

ASB

"Dispõe sobre, amparo à maternidade, a infância, a população carente de modo geral, regulamenta as atividades da assistência médica hospitalar e doações assistenciais".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aprovou e eu, Neri Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui serviço público relevante e, uma das funções do Poder Executivo público municipal a assessoria de promoção social à população carente deste Município.

§ 1º - As atividades assistenciais são executadas pela assessoria de promoção social deste município, Associação do Bem Estar Social de Itaguari e outras instituições públicas ou privadas que visem o alívio do sofrimento e a promoção comunitária do indivíduo.

§ 2º - A Assessoria de Promoção Social de Itaguari, buscará pelos meios que lhe for possíveis, a abtenção de rendas, fundos e bens para concessão de seus fins e terá competência para coordenar as iniciativas assistenciais deste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas assistenciais, através da Assessoria de Promoção Social deste Município, de que trata a presente Lei e que constitui em:

I - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, ou comprar, junto ao CEASA, verduras, frutas, legumes e genero alimenticios, in-natura e Industrializados, e repassa-os à pessoas carente, pelo preço de aquisição;

II - Doação de agasalhos, gêneros alimentícios de primeira necessidade, materiais escolares, uniformes, calçados e vestuários para crianças carente e gestantes;

III - Doações de materiais de construções, para melhorias em habitações de famílias carentes;

IV - Despesas com pagamentos de passagens, para pessoas carentes;

V -m Doações de medicamentos para pessoas carentes;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

FL. 002

VI - Custeio de despesas hospitalares, honorários médicos, exames de laboratórios, raio X, Oculista e Odontólogos, nos limites dos recursos financeiros e orçamentários, sempre em caráter supletivo ao atendimento prestado pelo Estado e INAM-PS;

VII - Despesas com funerários para pessoas carentes;

VIII - Doações de brinquedos para crianças carentes;

IX - Pagamento de pró-labore a monitores de cursos profissionalizantes;

X - Doações de combustíveis a veículos de terceiros, desde que esteja transportando pessoas carentes para tratamento médico hospitalar;

XI - Doações de materiais didáticos, Gêneros alimentícios, materiais de consumo e outros que fizerem necessários para cursos profissionalizantes;

XII - Despesas com frete de veículos para uso na Assessoria de Promoção Social deste Município;

XIII - Manutenção de despesas em geral, para dar apoio ao Artesão;

XIV - Outros pequenos benefícios individuais ou coletivos de reconhecida necessidade do atendimento pelo poder público;

PARAGRAFO ÚNICO - Manterá a Assessoria de Promoção Social deste Município, cadastro individual do pessoal carente que receber benefício para efeito de controle.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 19 dias no mês de Fevereiro de 1.993.


Neri Ferreira
Prefeito Municipal

Declaro que arquiviei e afi-
xei uma via desta no placar
desta prefeitura.


Edivá Lourenço de Sousa